



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000148-51.2002.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COLORFEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 58/59, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 58/59** – Sentença de quebra da sociedade empresária **COLORFEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.284/0001-40, sediada na Estrada do Contorno, nº 1762, Roncador, Magé – RJ, com os seguintes sócios: **DALMIR AMORIM DA SILVA**, CPF: 021.560.998-04 e **MAGDA DE JESUS GIGOFFI**, CPF: 012.901.518-06. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **18/06/2000 (fl. 102)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 30 de janeiro de 2003, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A requerente da falência foi nomeada Síndica.



2. **Fls. 60** – Certidão de publicação da sentença de quebra.
3. **Fls. 61/99 e 101** – Mandados de lacre, ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
4. **Fls. 100** – MP postulando a expedição de ofício ao Distribuidor local para pesquisa de ações e execuções em que figure a falida ou seus sócios como partes.
5. **Fls. 102/118, 120/143, 148/149, 152 e 156/161** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 61/99 e 101.
6. **Fls. 119** – MP postulando a intimação dos ex-sócios para cumprimento de suas obrigações do art. 34, I, II e III do Decreto Lei nº 7.661/45.
7. **Fls. 144/145** – Certidão negativa do mandado de lacre.
8. **Fls. 146** – MP postulando a renovação da diligência supra.
9. **Fls. 147** – Novo mandado de lacre expedido pelo cartório.
10. **Fls. 150** – Certidão negativa do mandado de lacre, informando a intimação da ex-sócia da falida e o falecimento do ex-sócio.
11. **Fls. 153/153v.** – MP postulando a intimação da ex-sócia da falida e da Síndica para prosseguimento da presente falência.
12. **Fls. 154** – Decisão deferindo o pedido supra.
13. **Fls. 155** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
14. **Fls. 162** – Certidão positiva de intimação da ex-sócia da falida.
15. **Fls. 163/163v.** – MP reiterando seu pedido de fl. 153/153v..
16. **Fls. 164** – Decisão deferindo o pedido supra.
17. **Fls. 165/167** – Ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
18. **Fls. 169/170** – Síndico apresentando o Termo de Compromisso.
19. **Fls. 171/172** – Certidão de redistribuição dos autos.
20. **Fls. 173/176** – Certidão positiva de intimação da ex-sócia da falida com juntada da certidão de óbito de DALMIR AMORIM DA SILVA.
21. **Fls. 177/182** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 177/182, em cumprimento ao despacho a seguir.
22. **Fls. 183** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação da ex-sócia da falida, na forma do art. 106, do Decreto Lei nº 7.661/45.
23. **Fls. 184, 186 e 188** – Decisões determinando a distribuição do Inquérito Judicial.
24. **Fls. 185** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão de fl. 183.



25. **Fls. 187** – Termo de depoimento da ex-sócia da falida, Sra. MAGDA DE JESUS GIGOFFI.
26. **Fls. 189** – Certidão positiva de intimação.
27. **Fls. 190** – Certidão atestando a inércia da ex-sócia da falida. Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
28. **Fls. 190** – MP postulando o cumprimento de diligências no inquérito judicial.
29. **Fls. 191/192** – Credora postulando abertura de vista dos autos falimentares.
30. **Fls. 194** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
31. **Fls. 194v.** – MP reiterando seu pedido de fl. 190, bem como opinando contrariamente ao pleito de fls. 191/192.
32. **Fls. 195** – Decisão indeferindo o pedido de fls. 191/192 e determinando o cumprimento das diligências indicadas pelo *Parquet*.
33. **Fls. 196/197** – Credora postulando a anotação do nome de seu patrono na capa dos autos.
34. **Fls. 198** – Decisão deferindo o pedido supra.
35. **Fls. 199/200** – Publicação do aviso do art. 63, I, do Decreto Lei nº 7.661/45.

2º VOLUME

36. **Fls. 201/339, 341/351 e 354/391** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 61/99 e 101.
37. **Fls. 340** – Avisos de recebimento positivos.
38. **Fls. 352/353** – Síndico postulando a intimação da credora indicada para habilitação de crédito, bem como a expedição de ofício à JUCERJA, na forma apontada.
39. **Fls. 392/392v.** – MP reiterando seu pleito de fl. 190, bem como postulando a intimação do Síndico, na forma apontada.
40. **Fls. 393/394** – Decisão deferindo o pedido supra.
41. **Fls. 395/396** – Síndico postulando a expedição de diversos ofícios, com o fim de pesquisa de bens da massa falida.
42. **Fls. 397/400** – Certidão atestando a juntada de cópias dos autos do inquérito judicial.
43. **Fls. 401** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão de fls. 393/394.



3º VOLUME

44. **Fls. 403** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
45. **Fls. 403v.** – MP postulando a remessa do Inquérito Judicial à Vara Criminal, bem como fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento integral da decisão de fl. 394.
46. **Fls. 404** – Aviso de Recebimento negativo.
47. **Fls. 405** – Decisão deferindo o pedido ministerial supra.
48. **Fls. 406/407** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida nos autos do Inquérito Judicial recebendo a denúncia em face de MAGDA DE JESUS GIGOFFI.
49. **Fls. 408** – Certidão atestando o cumprimento da decisão de fl. 394.
50. **Fls. 409** – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fl. 394.
51. **Fls. 410** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
52. **Fls. 410v.** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico, na forma apontada.
53. **Fls. 411** – Síndico postulando a publicação do aviso do art. 63, I, do DL 7.661/45.
54. **Fls. 412** – Certidão atestando a remessa do aviso supra para publicação.
55. **Fls. 413** – Credora postulando deferimento do prazo indicado para fornecimento de cópia da petição apontada.
56. **Fls. 414** – Decisão determinando a intimação da credora supra para manifestação.
57. **Fls. 414v.** – Certidão atestando a inércia da credora.
58. **Fls. 415** – Decisão determinando a substituição do Síndico pelo Dr. GUSTAVO BANHO LICKS.
59. **Fls. 416** – Certidão atestando a intimação do Síndico supra.
60. **Fls. 417** – Síndico postulando abertura de vista dos autos para manifestação.
61. **Fls. 418/419** – Certidão atestando a inércia do ex-Síndico.
62. **Fls. 420** – Termo de Compromisso do novo Síndico.
63. **Fls. 421** – Decisão determinando nova intimação do ex-Síndico para prestação de contas.
64. **Fls. 422/431** – Síndico informando a extinção da punibilidade da ex-sócia da falida, bem como postulando o encerramento da falência, em razão da inexistência de habilitações de crédito.
65. **Fls. 432/434** – Certidão de intimação do ex-Síndico.
66. **Fls. 435** – Síndico declinando do encargo.
67. **Fls. 436/438** – Ex-Síndico apresentando sua prestação de contas.



68. **Fls. 439** – Decisão nomeando em substituição ao Síndico o escritório de advocacia NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, determinando sua intimação para apresentação da proposta de honorários.
69. **Fls. 440** – Certidão atestando a intimação do novo Síndico.
70. **Fls. 441** – Termo de Compromisso do novo Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Prosseguindo, da análise dos autos, este Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 30 de janeiro de 2003, nenhuma diligência prática efetiva foi realizada para assegurar o ativo da massa falida, sendo certo que o Quadro Geral de Credores não foi criado.

Cumprir observar, que durante todo o feito falimentar a participação dos ex-Síndicos foi quase nula, apesar dos esforços do Ministério Público, através de diversos pedidos de intimações durante o processo, exigindo o cumprimento do mister daqueles, sem resultados práticos.

Diante deste cenário, s.m.j. ainda existe a possibilidade de pesquisa de bens da massa falida, com a expedição dos ofícios a seguir, bem como torna-se necessária a pesquisa da cadeia de alterações contratuais da falida, tendo em vista a substituição dos seus sócios em outubro de 1999 (fls. 17/25).

Por fim, passa este Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil



integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação/avaliação e liquidação de bens da massa falida, sem a formação do seu Quadro Geral de Credores.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) seja modificada a denominação do Síndico da massa falida para CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. à JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais da falida (COLORFEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL, CNPJ: 02.225.284/0001-40);
 - ii. à JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais da sociedade empresária LEMPEL ARTIGOS DE FESTA LTDA. ME, CNPJ: 04.532.405/0001-21;
 - iii. à JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais da sociedade empresária GARDNE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ: 01.847.042/0001-25;



- iv. à JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais da sociedade empresária POLIPACK EMBALAGENS EIRELI ME, CNPJ: 21.600.026/0001-40;
 - v. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ¹, solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade da falida C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, CNPJ: 36.101.327/0001-05;
 - vi. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 1241, Roncador, Magé – RJ;
 - vii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 1762, Roncador, Magé – RJ;
 - viii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 1241, Roncador, Magé – RJ;
 - ix. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 1762, Roncador, Magé – RJ;
 - x. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Magé/RJ, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida;
- c) seja certificado pelo cartório quanto à existência de feitos satélites ainda pendentes de julgamento, com abertura de vista ao Síndico dos mesmos.**
- d) seja determinada a autuação em apartado da Prestação de Contas do ex-Síndico de fls. 436/438, com a intimação deste Síndico e MP para manifestação.**

¹ Endereço 1º Of. Magé: R. Renato Pereira de Miranda, nº 18, sobrado, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.

² Endereço 2º Of. Magé: Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 30, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.



- e) sejam fixados os honorários do Síndico no valor de 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndica da Massa Falida de Colorfest Indústria e Comércio de Artefatos de Papel

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261